

O METRUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

CERTIFICA QUE, _____

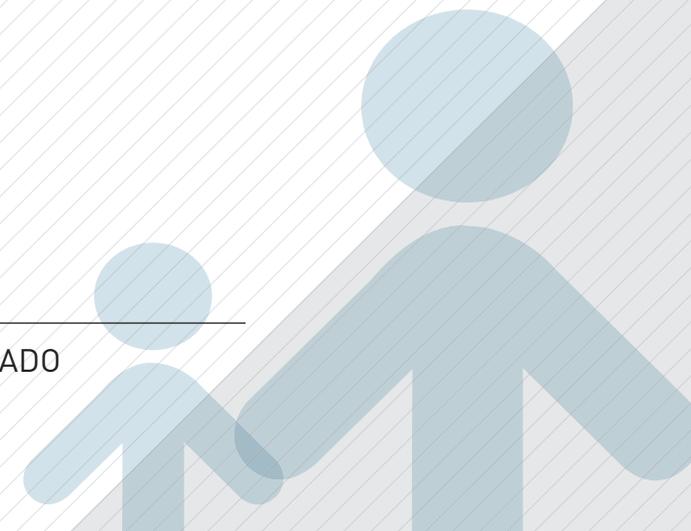
é participante do **PLANO DE BENEFÍCIOS I** da previdência suplementar

Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 19.930.001 -19.

São Paulo,

EDUARDO ALVES COELHO
Diretor de Previdência

ALEXANDRA LEONELLO GRANADO
Diretora Presidente



REQUISITOS PARA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE, DE ELEGIBILIDADE E FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

■ DA ADMISSÃO

A adesão ao Plano de Benefícios I está vedada desde 01/08/1999, data de início de vigência do Plano de Benefícios II.

■ DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Em caso de perda total de remuneração por licença sem remuneração, poderá o Participante manter a qualidade de Participante, na condição de autopatrocinado, mantendo o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora bem como a taxa de administração fixada pela Instituição. Cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante não optante pelo Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou pelos institutos da portabilidade ou do resgate de contribuições, poderá optar pelo autopatrocínio para manter a qualidade de Participante, desde que formule sua opção no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da entrega do extrato fornecido pela Instituição. O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, tiver, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano, não elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não optante pelo Benefício de Aposentadoria Antecipada ou pelos institutos do autopatrocínio, da portabilidade ou do resgate de contribuições, poderá optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para continuar como Participante do Plano, desde que formule sua opção no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da entrega do extrato fornecido pela Instituição e assuma a taxa de administração conforme previsto no Regulamento.

■ DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a qualidade de Participante aquele que: falecer; requerer o desligamento do Plano I; deixar de efetuar as contribuições devidas a este Plano nas datas estipuladas por 3 (três) meses consecutivos, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas; deixar de recolher 6 (seis) cobranças sucessivas para opção trimestral e 3 (três) cobranças sucessivas para opção semestral das contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas para o participante que optou ou teve presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido; romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvados os casos de direito a Benefício de Aposentadoria por este Plano, de opção pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido; licenciar-se sem remuneração e não optar pelo instituto do autopatrocínio, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente, licença maternidade e licença compulsória fundada em previsão legal; receber Benefício na forma de pagamento único; optar pelos institutos da portabilidade ou do resgate de contribuições. A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de sua morte, implicará a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários, independente de qualquer aviso ou notificação.

■ REGRAS GERAIS DE CONTRIBUIÇÃO

As contribuições são definidas anualmente, conforme previsto no Plano de Custeio do plano e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Por ser um Plano modelado na forma de Benefício Definido, o custo do Plano tende a ser alterado ao longo do tempo considerando as premissas atuariais, demográficas e financeiras. É possível visualizar o Plano de Custeio do Plano através da Demonstração Atuarial disponível no site do Instituto.

DA ELEGIBILIDADE E FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

■ APOSENTADORIA NORMAL

Elegibilidade: Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora; mínimo de 60 anos de idade; mínimo de 10 anos de Serviço Creditado; mínimo de 60 contribuições mensais ao Plano. Forma de Cálculo: Valor mensal inicial corresponderá, na data do Cálculo do

Benefício ao resultado da fórmula $[(a) - (b)] * (c)$, onde: (a) = 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício; (b) = 13 (treze) Salários Unitários; (c) = Serviço Creditado, até o máximo de 20 (vinte) anos, mais 5 (cinco) anos, dividido por 25 (vinte e cinco). Para o Participante Fundador o componente "c" da fórmula será sempre igual a 1.

■ APOSENTADORIA ANTECIPADA

Elegibilidade: Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora; mínimo de 55 anos de idade; mínimo de 10 anos de Serviço Creditado; mínimo de 60 contribuições mensais ao Plano. Forma de Cálculo: Valor mensal inicial corresponderá, na data do Cálculo do Benefício ao resultado da fórmula $[(a) - (b)] * (c)$, onde: (a) = 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício; (b) = 13 (treze) Salários Unitários; (c) = Serviço Creditado, até o máximo de 20 (vinte) anos, mais 5 (cinco) anos, dividido por 25 (vinte e cinco). Para o Participante Fundador o componente "c" da fórmula será sempre igual a 1. Sobre o valor apurado será aplicada uma redução de 5% (cinco por cento) por ano em que a Data do Cálculo do Benefício preceder o 60º (sexagésimo) aniversário do Participante.

■ APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Elegibilidade: Estar em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; não estar em licença maternidade e não estar exercendo atividade remunerada; não estar recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício de auxílio – doença ou invalidez. Forma de Cálculo: Valor mensal inicial corresponderá, na data do Cálculo do Benefício ao resultado da fórmula $[(a) - (b)] * (c)$, onde: (a) = 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício; (b) = 13 (treze) Salários Unitários; (c) = Serviço Creditado, até o máximo de 20 (vinte) anos, mais 5 (cinco) anos, dividido por 25 (vinte e cinco). Para o Participante Fundador o componente "c" da fórmula será sempre igual a 1. Na hipótese de a Aposentadoria por Invalidez ser concedida a Participante que estava recebendo Auxílio – Doença por este Plano, o Salário Real de Benefício – SRB será apurado na Data do Cálculo do Benefício de Auxílio – Doença e atualizado até a Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez.

■ AUXÍLIO-DOENÇA

Elegibilidade: Estar em gozo de benefício de auxílio-doença pela Previdência Social; não estar em licença maternidade e não estar exercendo atividade remunerada; não estar recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício de auxílio-doença. Caso o participante já receba o benefício de aposentadoria pela Previdência Social ou não tenha o número mínimo de contribuições exigidas para a concessão do benefício de auxílio – doença pelo referido órgão, no caso de empregado da Patrocinadora, será exigida para a concessão do Benefício de Auxílio – Doença uma avaliação de um clínico credenciado pela Instituição ou pela Patrocinadora. Forma de Cálculo: O valor mensal inicial será apurado utilizando-se a fórmula $(a) - [(b) + (c)]$ onde: (a) = 100% (cem por cento) do Salário de Participação do mês do início do Auxílio-Doença pelo Plano; (b) = valor da contribuição do Participante que seria devido à Previdência Social se estivesse na ativa; (c) = 100% (cem por cento) do benefício de auxílio-doença ou de qualquer outro benefício de aposentadoria pago pela Previdência Social ou do valor hipotético do benefício de auxílio – doença da Previdência Social, no mês de início do Benefício pelo Plano de Benefícios I. A partir do 25º mês de Benefício, para os participantes aposentados pela Previdência Social ou que não tenha o número mínimo de contribuições exigidas para a concessão do benefício de auxílio – doença pelo referido órgão, o valor mensal inicial corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da fórmula $[(a) - (b)] * (c)$, onde: (a) = 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício; (b) = 13 (treze) Salários Unitários; (c) = Serviço Creditado, até o máximo de 20 (vinte) anos, mais 5 (cinco) anos, dividido por 25 (vinte e cinco). Para o Participante Funda-

dor o componente "c" da fórmula será sempre igual a 1. O valor mensal inicial não poderá ser inferior ao Benefício Mínimo.

■ BENEFÍCIO DIFERIDO POR DESLIGAMENTO

Elegibilidade: Ter optado pelo instituto do benefício proporcional diferido; mínimo de 60 anos de idade; mínimo de 60 contribuições mensais ao Plano. Forma de Cálculo: Valor mensal inicial será determinado, na Data do Cálculo do Benefício, da mesma forma que o Benefício de Aposentadoria Normal. O valor apurado será atualizado pela variação do índice previsto no Regulamento do Plano desde a Data do Cálculo do Benefício até a data em que começar o pagamento do Benefício. O pagamento do Benefício Diferido por Desligamento poderá ter início antes do 60º (sexagésimo) aniversário do Participante, mas nunca antes do seu 55º (quinquagésimo quinto) aniversário. Sobre o valor apurado será aplicada uma redução de 5% (cinco por cento) por ano em que o início do Benefício preceder o 60º (sexagésimo) aniversário do Participante.

■ BENEFÍCIO PROPORCIONAL

Elegibilidade: Ter optado pelo instituto do benefício proporcional diferido cujo recebimento exige o mínimo de 60 anos de idade e o decurso de, no mínimo, 10 anos entre a data de início da contagem do Serviço Creditado e a data da concessão do Benefício Proporcional. Forma de cálculo: Valor mensal inicial corresponderá, na data do Cálculo do Benefício ao resultado da fórmula $[(a) - (b)] * (c) * (f)$, onde: (a) = 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício; (b) = 13 (treze) Salários Unitários; (c) = Serviço Creditado, até o máximo de 20 (vinte) anos, mais 5 (cinco) anos, dividido por 25 (vinte e cinco); (f) = percentual de cobertura do passivo atuarial apurado no Demonstrativo Atuarial – DA no exercício imediatamente anterior à Data do Cálculo do Benefício, limitado a 100% (cem por cento). Para o Participante Fundador o componente "c" da fórmula será sempre igual a 1. O valor mensal inicial apurado do Benefício Proporcional será atualizado com base na variação do INPC desde a Data do Cálculo do Benefício até a data em que começar o pagamento do Benefício.

■ PENSÃO POR MORTE

Elegibilidade: Ser Beneficiário habilitado do Participante que falecer, quando já estiver aposentado pelo Plano ou, que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou ainda, se ativo, tendo pelo menos 2 anos de Serviço Creditado, imediato quando a causa do óbito for decorrente de acidente de qualquer natureza, ressalvados os casos de Participantes Fundadores dos quais não será exigida qualquer carência. Forma de cálculo: Valor mensal inicial correspondente a $(50\% + 10\% * NDEP)$ do Benefício de Aposentadoria, do Benefício Diferido por Desligamento ou do Benefício Proporcional que o Participante percebia, ou da Aposentadoria por Invalidez a que teria direito se estivesse na ativa, ou, ainda, daquele a que teria direito a receber, se elegível ao Benefício Diferido por Desligamento ou ao Benefício Proporcional, conforme o caso. NDEP = número de Beneficiários, máximo de 5.

■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as interpretações relativas a este Plano de Benefícios I da Previdência Suplementar serão baseadas no respectivo Regulamento, no Convênio de Adesão, no Estatuto da Instituição e na legislação aplicável. Quaisquer alterações efetuadas no regulamento deste Plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem como objetivo atender ao Inciso I do artigo 3º da Resolução CNPC nº 32 de 4 de dezembro de 2019.